



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE

Procedimento nº 01628.000.008/2025 — Notícia de Fato

Ofício nº **01628.000.008/2025-0005**

Verdejante, 23 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Francisco de Assis Tavares Filho

Prefeito do Município de Verdejante

Assunto: Reiteração de Notificação para Apresentação de Esclarecimentos

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

No exercício de minhas atribuições constitucionais e legais, reitero o conteúdo do Ofício nº 01628.000.008/2025-0002, encaminhado em 24 de fevereiro de 2025, no qual esta Promotoria de Justiça notificou a Prefeitura Municipal de Verdejante acerca das **graves irregularidades constatadas no funcionamento do Conselho Tutelar**, durante inspeção realizada em 20 de fevereiro de 2025.

Apesar da notificação anterior, **não houve, até o momento, qualquer manifestação dessa gestão quanto ao atendimento da requisição ministerial**, razão pela qual torna-se necessário reiterar, de forma expressa, a obrigação de encaminhamento das seguintes informações, no prazo **IMPRORROGÁVEL de 48 (quarenta e oito) horas**, ao e-mail **pjverdejante@mppe.mp.br**:

a) A legislação municipal que disciplina o regime jurídico, o vínculo funcional e a jornada de trabalho dos conselheiros tutelares;

Documento assinado digitalmente por Leon Mingsman Farias Ferreira em 23/04/2025 15:55min.

Praça Raimundo Targino Ferreira, S/n, Bairro Centro, CEP 56120000, Verdejante, Pernambuco
Tel. — E-mail



b) Comprovantes de pagamento dos subsídios dos conselheiros tutelares relativos aos últimos seis meses, com a devida indicação do fundamento legal para eventual remuneração integral em caso de jornada reduzida;

c) As medidas administrativas previstas ou já adotadas para a correção das irregularidades constatadas.

Cumprе ressaltar que a **omissão do Prefeito viola o dever constitucional de colaboração com o Ministério Público**, previsto no art. 129, § 2.º, da Constituição Federal de 1988, e configura, em tese, o crime de **desobediência** (art. 330 do Código Penal), além de possível **ato de improbidade administrativa por afronta aos princípios da legalidade e eficiência** (art. 11 da Lei nº 8.429/1992).

Cabe ao Ministério Público, como titular da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais, **adotar as medidas necessárias para obtenção das informações imprescindíveis à tutela dos direitos das crianças e adolescentes**, bem como para **apurar eventual dano ao erário decorrente de pagamento de subsídios sem a correspondente contraprestação laboral**.

ADVERTO que o descumprimento integral ou intempestivo da presente requisição ensejará a imediata remessa de cópias ao Núcleo de Crimes Funcionais para **apuração do delito de desobediência**, além da propositura de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, com fundamento nos artigos 9.º e 11 da Lei nº 8.429/1992.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE

Procedimento nº 01628.000.008/2025 — Notícia de Fato

Atenciosamente,

Leon Klinsman Farias Ferreira,
Promotor de Justiça.

Documento assinado digitalmente por Leon Klinsman Farias Ferreira em 23/04/2025 15h35min.

Praça Raimundo Targino Ferreira, S/n, Bairro Centro, CEP 56120000, Verdejante, Pernambuco
Tel. — E-mail